

São Paulo, 5 de maio de 2022

À

Conasa Infraestrutura S.A.

A/C Srs. Mário Vieira Marcondes Neto e Cláudio Roberto de Leoni Ramos.

CLD-Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

A/C Sr. Labib Faour Auad

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.

A/C Sr. Alexandre Sampaio

Todas as empresas acima citadas na qualidade de “Garantidoras”

C/C por e-mail para:

Locadora:

- Conseng Engenharia Ltda. – Sr. Eduardo Brandalize-eduardo@consengengenharia.com.br

Locatária

- Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A.-Sr. João Garcia Couri Neto-joao.couri@viabrasilmt.com.br

Agente Fiduciário

- Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Sr. Matheus Gomes Faria – matheus@simplificpavarini.com.br

REF.: Inadimplemento de Obrigação. Pré-pagamento. Termo de Distrato.

Prezados Senhores:

Como é de Vossos conhecimentos, em 04/03/2022, foi aprovada, em Assembleia Geral de Titulares (“**AGT**”) de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRIs**”) da 3ª Série da 1ª Emissão, a liberação total da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Cessão Fiduciária**”), então em poder da Infrasec Securitizadora S.A. (“**Emissora**”), empresa emissora dos CRIs, por solicitação da MT 100, e conforme formalizado no Termo de Distrato ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“**Termo de Distrato**”), celebrado em 14 de março de 2022. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Termo de Distrato.

Nos termos do Termo de Distrato, a MT 100 ficou obrigada, em até 60 dias corridos (**03/05/2022**), contados da realização da AGT (04/03/2022), a efetuar a liquidação antecipada do Contrato de Locação.

Tendo em vista que a MT 100 não realizou a quitação total dos aluguéis vincendos no prazo de 60 dias corridos da AGT (**03/05/2022**), serve a presente para **notificar cada uma das Garantidoras**, conforme cláusulas 1.2.1 e 1.3.1 do Termo de Distrato, a realizar, até 02/06/2022, o integral pagamento das obrigações em questão.

O não pagamento e consequente quitação, ensejará à MT 100 e às Garantidoras nas penalidades aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao vencimento das Obrigações Garantidas e/ou restabelecimento integral das da Cessão Fiduciária, nos termos da cláusula 2.3, inclusive com notificação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Atenciosamente.

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.